



SINDICATO DOS  
EMPREGADOS NO  
COMERCIO DE COTIA E  
REGIAO



SINDICATO DO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cotia, 23 de setembro de 2015.

### Circular da Convenção Coletiva –2015/2016

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o *Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINCOFARMA* e o *Sindicato dos Comerciantes de Cotia e Região* celebraram CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, cujas principais cláusulas destacamos:

**1 – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de julho de 2015, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,31% (nove vírgula trinta e um por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 01 de julho de 2014.

**Parágrafo Único** - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

**2 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de **01/07/2015**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados exercentes das funções de office-boy, pacoteiro ou empacotador, auxiliar de reposição e faxineiro.....**R\$ 906,00** (novecentos e seis reais);
- b) Empregados em geral.....**R\$ 1.119,00** (hum mil cento e dezenove reais);
- c) Entregadores motorizados.....**R\$ 1.229,00** (hum mil duzentos e vinte e nove reais);
- d) Empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação.....**R\$ 1.253,00** (hum mil duzentos e cinquenta e três reais);
- e) Empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação.....**R\$ 1.288,00** (hum mil duzentos e oitenta e oito reais);
- f) Empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia.....**R\$ 1.570,00** (hum mil quinhentos e setenta reais);
- g) Empregados no cargo de gerente.....**R\$ 2.711,00** (dois mil setecentos e onze reais);

**3 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL “MENSAL” DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar mensalmente, dos empregados, **1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento)**, sobre os salários já reajustados, limitando o desconto a **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)**.

**\*\*O desconto da assistencial incidirá sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2015.\*\***